



RESOLUÇÃO Nº 075/2016-CI/CSA

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 22/09/2016.

Samarina de Abreu Bonatto,
Secretária.

Aprova Regulamento para eleições do Programa de Pós-Graduação em Mestrado Profissional em Rede Nacional para Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação – PROFNIT.

Considerando o contido nos incisos XVII e XXI do Art. 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá;

Considerando o contido no Processo nº 8542/2015-PRO;

Considerando o contido no Art. 10 do Regulamento do **Programa de Pós-Graduação em Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação (PROFNIT)**;

Considerando o contido nos Arts. 8º e 9º da Resolução nº 059/2006-CEP;

Considerando decisão do Conselho Interdepartamental em sua 70ª reunião, nesta data.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento para as eleições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação (PROFNIT), constante do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.**

Maringá, 16 de setembro de 2016.

Prof. Dr. Romildo de Oliveira Moraes,
Diretor.



ANEXO I

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MESTRADO PROFISSIONAL EM REDE NACIONAL PARA PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA INOVAÇÃO (PROFNIT)

TÍTULO I DA ELEIÇÃO PARA COORDENADOR E COORDENADOR ADJUNTO E MEMBROS DO COLEGIADO

Art. 1º Em data do período letivo designada pelo Colegiado do PROFNIT, conforme prevê o Art. 10º do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação (PROFNIT) será efetuada eleição para escolha de seu Coordenador, Coordenador Adjunto e de dois membros para composição de seu colegiado.

Art. 2º A eleição de que trata o artigo anterior será realizada por meio de voto direto e secreto.

§ 1º Poderão candidatar-se ao cargo de coordenador e coordenador adjunto qualquer membro do corpo docente permanente do Programa Pós-Graduação em Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação.

§ 2º A eleição será realizada com antecedência mínima de quinze dias do término do mandato dos atuais coordenadores, em reunião convocada pelo coordenador, especialmente para esse fim, da qual participarão os docentes que estão vinculados ao Programa.

Art. 3º A inscrição dos candidatos a coordenador e coordenador adjunto ocorrerá em reunião convocada conforme o previsto neste regulamento, sendo vedada a inscrição de qualquer candidato em mais de uma chapa, simultaneamente. Na reunião prevista no artigo 2º proceder-se-á o processo de escolha em votação por chapa.



Art. 4º Será declarada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

Parágrafo único: Em caso de empate no resultado da apuração dos votos serão classificados, pela ordem, sucessivamente:

I – A chapa cujo candidato ao cargo de coordenador tiver maior titulação;

II – A chapa cujo candidato ao cargo de coordenador tiver maior tempo de serviço na Universidade como docente;

III – A chapa cujo candidato ao cargo de coordenador for o mais idoso.

Art. 5º A inscrição dos candidatos para compor o colegiado ocorrerá em reunião prevista no artigo 2º, e na sequência proceder-se-á o processo de escolha por meio votação, sendo eleitos os que obtiverem o maior número de votos.

TÍTULO II

DA ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DISCENTE

Art. 6º Em data do período letivo designada pelo Colegiado do PROFNIT, conforme prevê o Art. 10º do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação (PROFNIT), será efetuada eleição para escolha do representante discente.

Art. 7º A eleição de que trata o artigo anterior será realizada por meio de voto direto e secreto.

§ 1º Poderão candidatar-se ao cargo os discentes regularmente matriculados no Programa Pós-Graduação em Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação.

§ 2º A eleição será realizada com antecedência mínima de quinze dias do término do mandato do atual representante, em reunião convocada pelo coordenador, especialmente para esse fim, da qual participarão os discentes matriculados no Programa.

Art. 8º A inscrição dos candidatos a representação discente ocorrerá em reunião convocada conforme o previsto neste regulamento.



Art. 9º Será declarado vencedor aquele que obtiver a maioria simples dos votos.

Parágrafo único: Em caso de empate no resultado da apuração dos votos será eleito o candidato mais idoso.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Acadêmica Institucional.